

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 014/2023

Aos seis dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substituto designado para a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 040/23 – E. **PROCESSO TC/006619/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 133/2023-GJC, referente ao Processo TC/006081/2023 (Embargos de declaração). Agravante(s): Prefeitura Municipal de Teresina, José Pessoa Leal – Prefeito e James Guerra Junior – Secretário da SEMDUH. Advogado: Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - Procurador Geral do Município de Teresina - OAB/PI Nº 10.268. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Teresina. Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 148/2023-GJC, publicada no DOE nº 110 em 15/06/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada encaminhando os autos para sorteio de novo relator, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 041/23 – E. **PROCESSO TC/005395/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 118/2023-GJC, referente ao Processo TC/005225/2023 (Representação). Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 62.011.788/0001-99). Advogado(s): Ezio Castilho Paiva - OAB/SP 270.965, Alberto Dario Bico - OAB/SP Nº 405.701 e Outros (Procuração à peça 4). **Unidade Gestora:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Teresina. **Relator:** Conselheiro Substituto Jalyson Fabiah Lopes Campelo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 121/2023-GJC, publicada no DOE nº 090 em 16/05/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438,§ 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Rejane Ribeiro Sousa Dias**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 042/23 – E. **PROCESSO TC/006908/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 016/2023-IC, referente ao Processo TC/005021/2023 (Incidentes Processuais). Agravante(s): Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Câmara de Cural Novo do Piauí. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 004/2023-Ag, publicada no DOE nº 123 em 04/07/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438,§ 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 043/23 – E. **PROCESSO TC/006907/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 014/2023-IC, referente ao Processo TC/004715/2023 (Incidentes Processuais). Agravante(s): Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Câmara de Colônia do Gurguéia. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 005/2023-Ag, publicada no DOE nº 123 em 04/07/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438,§ 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 044/23 – E. **PROCESSO TC/006906/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 011/2023-IC, referente ao Processo TC/004631/2023 (Incidentes Processuais). Agravante(s): Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Câmara de Nova Santa Rita. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida

pelo relator, DM nº 006/2023-Ag, publicada no DOE nº 123 em 04/07/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 045/23 – E. **PROCESSO TC/006899/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 005/2023-IC, referente ao Processo TC/003480/2023 (Incidentes Processuais). Agravante(s): Foco Smart Ltda. - CNPJ nº 26.807.519/0001-70. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 007/2023-Ag, publicada no DOE nº 123 em 04/07/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 046/23 – E. **PROCESSO TC/006900/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 007/2023-IC, referente ao Processo TC/003503/2023 (Incidentes Processuais). Agravante(s): Foco Smart Ltda. - CNPJ nº 26.807.519/0001-70. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Câmara de Campo Alegre do Fidalgo. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 008/2023-Ag, publicada no DOE nº 123 em 04/07/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 047/23 – E. **PROCESSO TC/006901/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 008/2023-IC, referente ao Processo TC/003846/2023 (Incidentes Processuais). Agravante(s): Foco Smart Ltda. - CNPJ nº 26.807.519/0001-70. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal São Francisco do Piauí. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 009/2023-Ag, publicada no DOE nº 123 em 04/07/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da

Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 048/23 – E. **PROCESSO TC/006902/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 006/2023-IC, referente ao Processo TC/003923/2023 (Incidentes Processuais). Agravante(s): Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 010/2023-Ag, publicada no DOE nº 123 em 04/07/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 049/23 – E. **PROCESSO TC/006903/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 015/2023-IC, referente ao Processo TC/004040/2023 (Incidentes Processuais). Agravante(s): Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Câmara de São Miguel do Fidalgo. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 011/2023-Ag, publicada no DOE nº 123 em 04/07/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 050/23 – E. **PROCESSO TC/006904/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 009/2023-IC, referente ao Processo TC/004421/2023 (Incidentes Processuais). Agravante(s): Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Câmara de Campinas do Piauí. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 012/2023-Ag, publicada no DOE nº 123 em 04/07/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 051/23 – E. **PROCESSO TC/006905/2023**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 010/2023-IC, referente ao Processo TC/004577/2023 (Incidentes Processuais).





Agravante(s): Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Câmara de Bela Vista do Piauí. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM n.º 013/2023-Ag, publicada no DOE n.º 123 em 04/07/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** a Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE N.º 052/23 – E. **PROCESSO TC/006533/2023.** AGRADO em face da Decisão Monocrática n.º 013/2023-IC, referente ao Processo TC/004124/2023 (Incidentes Processuais). Agravante(s): Nestor Renato Pinheiro Elvas - Prefeito Municipal e Flávio Moura Costa - Pregoeiro. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI n.º 12.306 e Outros (Procuração às peças 5 e 7). **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM n.º 003/2023-Ag, publicada no DOE n.º 115 em 22/06/2023, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para **sorteio de novo relator**, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator do presente Agravo** o Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE N.º 053/23 – E. **PROCESSO SEI 103809/2023 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela DFContas solicitando **emissão de Alerta aos gestores municipais** quanto à necessidade de complementação, até 2023, da diferença entre o valor aplicado e o exigível constitucionalmente para a manutenção e desenvolvimento do Ensino nos exercícios de 2020 e 2021. A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentado, para que seja expedida notificação aos entes municipais elencados na tabela (Pág. 2 da peça 0077440) que apresentam valores a complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, a serem encaminhadas eletronicamente por meio do Sistema de Cadastro de Avisos pela DFContas alertando quanto à necessidade de complementação, até 2023, da diferença entre o valor aplicado e o exigível constitucionalmente para a manutenção e desenvolvimento do Ensino nos exercícios de 2020 e 2021 e que seja encaminhada a planilha completa contendo a memória de cálculo.** **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 054/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 103860/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 24/05/2023 a 04/07/2023. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

## PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA E SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 272/23 - A. **TC/015527/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Construtora Pitoresco Ltda. EPP. Objeto: Verificar suposto prejuízo ao erário ocasionado pelas irregularidades constatadas nas Tomadas de Preços nºs 04/2022 e 05/2022. Responsáveis: Antônio Martins de Carvalho Prefeito; Vanessa Rayelle Nolêto de Freitas - Presidente da CPL; Empresa Andros Construção. Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Procuração à fl.13 da peça 2); Caio César Coelho Borges de Sousa - OAB/PI nº 8.336 (Procuração à peça 26); Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934 (Substabelecimento com reservas à peça 84). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo em face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/08/2023.

### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 273/23. **TC/009553/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria no Contrato nº 70/2020, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 144/2020, e seu primeiro aditivo, para aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos da COVID-19, pela Sec. de Estado da Saúde do PI–SESAPI; exercício 2020. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário Estadual de Saúde (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procurações à fl. 18 da peça 27 e à pasta 56); Alderico Gomes Tavares - Superintendente de Gestão de Rede de Média e Alta Complexidade; Igor Fontenele Cruz - Diretor Administrativo (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 15 da peça 29); Dília Sávia de Sousa Falcão - Gerente de Atenção Básica; Laurindo Fonseca Barros - Coordenador de Serviços de Apoio; Juliana Teles Veras - Gerente Administrativa (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 7 da peça 30); Jadyel Silva Alencar - Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada; Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli – Pessoa Jurídica Contratada (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Procuração à pasta 58). Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, bem como para confirmação do voto do Cons. Substituto Jackson Veras, nos termos da Decisão Nº 249/23 (peça 79). Instada a proferir seu voto, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel acompanhou o voto

da Relatora (peça 78) com a divergência apontada no voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, pela não determinação ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde) e ao Sr. Jadyel Silva Alencar (Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada) para que comprovem perante a esta Corte de Contas, detalhadamente, o recebimento e a distribuição dos teste rápidos oriundos do contrato nº 70/2020 e do Termo Aditivo. Em seguida, convocado a manifestar-se acerca do voto já proferido anteriormente, o Cons. Substituto Jackson também acompanhou o voto da Relatora (peça 78), com a divergência apontada no voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, pelo que restou concluso o julgamento, conforme o que se segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peça 7 e 62) e a análise de contraditório (peça 48) da Divisão Técnica/DFESP 2 – Saúde, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 51, 52 e 66), a informação da Divisão Técnica/DFPP 3 (peça 21), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 78), nos seguintes termos: **a) procedência** da presente Auditoria; **b) não instauração de Tomada de Contas Especial**, em relação ao item “6” do Relatório de Auditoria sugerido pelo MPC, tendo em vista o entendimento desta Corte em casos semelhantes, bem como a decisão do TCU no acórdão , já mencionado acima, que diz textualmente que, não restou configurado a incidência de sobrepreço ou superfaturamento, tendo em vista o período excepcional de calamidade pública que justificam as variações de preços, assim como, os preços praticados, que estariam dentro da média de mercado; **c) aplicação das sanções de multas** com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas: c.1) ao Sr. **Florentino Alves Veras Neto**, Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no valor de **1.500 UFR-PI**; c.2) ao Sr. **Alderico Gomes Tavares**, Superintendente de Gestão de Rede de Média e Alta Complexidade, no valor de **1.000 UFR-PI**; c.3) ao Sr. **Igor Fontenele Cruz**, Diretor Administrativo, no valor de **1.000 UFR-PI**; c.4) à Sra. **Dília Sávia de Sousa Falcão**, Gerente de Atenção Básica, no valor de **500 UFR-PI**; c.5) ao Sr. **Laurindo Fonseca Barros**, Gerente de Atenção Básica, no valor de **500 UFR-PI**; c.6) à Sra. **Juliana Teles Veras**, Gerente de Atenção Básica, no valor de **500 UFR-PI**; c.7) À empresa **Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI** (CNPJ nº 02.956.130/0001-28) e ao seu representante Sr. **Jadyel Silva Alencar**, no valor de **4.000 UFR-PI**; **d) não declaração de inidoneidade** da empresa Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI, e de seu representante, Sr. Jadyel Silva Alencar, sanção extrema para a qual não se vislumbrou a prática de ato incontroverso de dolo com conseqüente dano ao erário; **e) não encaminhamento** de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral da República no Piauí, para conhecimento e/ou providências cabíveis. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, nos termos do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara (peça 76), pela **não determinação** ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde) e ao Sr. Jadyel Silva Alencar (Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada) para que comprovem perante a esta Corte de Contas, detalhadamente, o recebimento e a distribuição dos teste rápidos oriundos do contrato nº 70/2020 e do Termo Aditivo. **Vencida** a Relatora, que votou pela determinação ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde) e ao Sr. Jadyel Silva Alencar (Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada) para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem perante a esta Corte de Contas, detalhadamente o recebimento e a distribuição dos teste rápidos oriundos do contrato nº 70/2020 e do Termo Aditivo, com a finalidade de esclarecer as divergências no objeto recebido, apontadas pelo item “4” do Relatório de Auditoria (item “2” do relatório acima) por quantitativos e marcas. O não saneamento desta ocorrência será levado em consideração quando da apreciação das respectivas contas de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI referente ao exercício de 2020.

**DECISÃO Nº 274/23. TC/012815/2019 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA- SECRETARIA DE TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a aplicação dos recursos públicos

destinados à execução de obras e serviços de engenharia referente à Concorrência nº 003/2017. Responsáveis: Flávio Rodrigues Nogueira Junior – gestor de 01/01/18 a 01/04/18; Bruno Ferreira Correia Lima – gestor de 02/04/18 a 31/12/18; Tiago Queiroz Madeira Campos - Elaboração do projeto e orçamento; Jacob M. G. P da Silva - Elaboração do projeto e orçamento; Sara Patrícia Dantas de Santana Machado - Representante da empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA – ME; Felipe de Santana Machado - Representante da Felipe Santana Machado EPP; Moisés Gomes da Costa – Fiscal do Contrato; Advogado(s): Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração – peça 28); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outro (Com procuração - fls. 99 da peça 29); Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 e outro (Com procuração - fls. 17 da peça 37); Agnelo Nogueira Pereira da Silva - OAB/PI nº 6653 (Com procuração - fls. 7 da peça 38); Bárbara Dantas de Sousa - OAB/PI nº 7168 (Com substabelecimento - fls. 2 da peça 44). Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 4), a análise de contraditório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** da presente Auditoria; **b) aplicação de multa 2.000 UFRs**, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ao Sr. **Flávio Rodrigues Nogueira Júnior**, Gestor da SETUR no período de 01/01/18 à 01/04/18; **c) aplicação de multa 1.000 UFRs**, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ao Sr. **Bruno Ferreira Correia Lima**, gestor da SETUR no período de 02/04/18 a 31/12/18; **d) não aplicação de multas aos responsáveis pela elaboração do projeto e orçamento**, Srs. Tiago Queiroz (Curral Novo e Caxingó), Jacob Manoel (Buriti dos Montes), Moisés Gomes (Parnaíba), nem **aos responsáveis pela execução das obras**, Sra. Sara Patrícia (Curral Novo e Caxingó e Buriti dos montes) e o Sr. Felipe de Santana Machado (Parnaíba), por não se vislumbrar, em função dos seus cargos/funções, culpa na conduta dos referidos agentes públicos; **e) não determinar a instauração de Tomada de Contas Especial** sugerida pelo Ministério Público, por entender que o gestor utilizou como referência a tabela SINAPI, à época utilizada por todos os órgãos da administração do Estado do Piauí, e que não utilizaram a cotação do mercado local, tendo em vista que as empresas fornecedoras dos insumos objeto do presente processo de auditoria, não possuíam cadastro no sistema de registro do Estado e não eram legalizadas; e ressaltando-se que somente em 30 de janeiro de 2020, data da prolação do ACÓRDÃO Nº 132/2020 referente ao processo de Consulta TC/019916/2019, foi proferida a recomendação para a adoção do Sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe como referencial de custo do item “paralelepípedo granítico”, em razão da compatibilidade com o preço do insumo praticado no mercado local do estado; **f) encaminhamento do Acórdão prolatado**, bem como do **voto e relatório que o fundamentam**, além do **relatório da DFENG**, ao atual ocupante do cargo de Secretário da Secretaria de Estado de Turismo do Piauí - SETUR/PI, para fins de conhecimento e adoção de medidas que entendam legalmente necessário. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 275/23. **TC/003443/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - REFERENTE AO TC/011976/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2015)**. Referências Processuais: **PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL**. Recorrente(s): Humberto Tavares Mendes - Presidente. Advogado(s):



Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado, ouvido o Representante do *Parquet* de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito pelo seu **provimento**, determinando-se a anulação do Processo de Tomada de Contas Especial de nº TC/011976/2019, bem como de todos os atos dele decorrentes, haja vista que o aludido processo adveio do Acórdão nº 83/2019 (peça 22 do processo de Denúncia nº TC/016929/2015), posteriormente anulado por força do Acórdão de nº 2.126-A/19 (peça 46 do processo de Denúncia de nº TC/016929/2015), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

**DECISÃO Nº 276/23. TC/004915/2023 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da sessão presencial de abertura da Tomada de Preços nº 002/2023 e da Chamada Pública nº 001/2023. Responsável: Djalma Gomes Mascarenhas - Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS1 – Licitações e Contratações (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), acolhendo a proposta de encaminhamento das determinações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, como **recomendações aos responsáveis pela gestão da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí** (peça nº 11, item 4, fls. 13 a 15), observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras, quais sejam: • Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; • Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 18º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21; • Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 23, da Lei nº 14.133/21; • ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - Art. 5º c/c art. 18, inc. VIII c/c art. 40, V, "b", §§ 2º e 3º, todos da Lei nº 14.133/21 e súmula nº 247 do TCU; e por fim, • recomenda-se a promoção de capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 277/23. **TC/005610/2023 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. Responsável: Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho - Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS1 – Licitações e Contratações (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), acolhendo a proposta de encaminhamento das determinações sugeridas pelo Ministério Público de Contas como **recomendações aos responsáveis pela gestão da Prefeitura Municipal de Currais** (peça nº 06, item 4, fls. 16/17), observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras, quais sejam: • Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; • Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; • Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; • ESTABELEÇAM nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da lei nº 8.666/93 e súmula nº 247 do TCU; • APRESENTEM justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 278/23. **TC/002824/2023 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ (EXERCÍCIO DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhar as sessões presenciais de abertura do Pregão 04/2023, do Pregão 05/2023 e do Pregão 06/2023, bem como inspecionar processos licitatórios já realizados. Responsável: Luiz Guilherme Maia de Sousa - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS1 – Licitações e Contratações (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as determinações sugeridas pela DFCONTRATOS (peça 09, fls.17/18),

observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras na Prefeitura Municipal de Wall Ferraz. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

**DECISÃO Nº 279/23. TC/005175/2023 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise da regularidade de 05 processos licitatórios, previamente selecionados por amostragem. Responsável: Francisco de Assis da Silva Neto - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS2 – Licitações e Contratações (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as determinações sugeridas pela DFCONTRATOS, observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

**DECISÃO Nº 280/23. TC/005177/2023 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento concomitante da sessão presencial de abertura Tomada de Preços 021/2023, bem como inspecionar processos licitatórios anteriormente realizados na Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes- exercício 2023. Responsável: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS2 – Licitações e Contratações (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as determinações sugeridas pela DFCONTRATOS, observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras na Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 281/23. TC/001699/2023 LEVANTAMENTO - ANÁLISE DO CARÁTER CONTRIBUTIVO E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS 68 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Abordar os aspectos estruturais e de gestão sobre o RPPS dos municípios do Estado do Piauí. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL4 – Previdência Pública (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o

parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), nos termos a seguir: **a) encaminhamento** deste Relatório de Levantamento aos Gestores dos RPPS dos 68 Municípios analisados, constados à peça 01, para ciência e comunicação dos resultados, por meio do cadastro de avisos; **b) autorização para promoção e divulgação dos resultados** obtidos por meio dos painéis/infográficos, no site institucional e redes sociais do TCE/PI para que, sendo público, possa ser utilizado, caso seja pertinente, pelos órgãos ou cidadãos para ações de controle; **c) em seguida, após as providências, que seja arquivado. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**DECISÃO Nº 282/23 - A. TC/006137/2022 - DENÚNCIA - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura – SIEC, com infringência dos dispositivos da Lei Estadual nº 4997/1997, com alterações posteriores. Responsável: Carlos Alberto Ribeiro Anchieta - Secretário. Advogado(s): José Maria Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 e outra (Procuração à peça 61). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/08/2023.

**DECISÃO Nº 283/23. TC/014981/2022 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALEPI - REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 440/22 - TC/007180/2021 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em discussão, o representante do *Parquet* manifestou que, analisando o processo em tela, não identificou decisões conflitantes do tribunal a respeito da matéria objeto do Incidente, teceu comentários, e ratificou o parecer escrito constante dos autos, salientando entender desnecessário o Incidente, considerando que o posicionamento do TCE-PI mantém-se intacto desde 2008 em razão da Consulta TC-E-001297/2008 que resultou no Acórdão Nº 80/2008. Em votação, considerando a informação da CRJ (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial e com a manifestação oral do Procurador-Geral na sessão, compartilhando do entendimento do Ministério Público de Contas, adotando as razões de fato e de direito expostas no parecer ministerial acostado à peça 08 dos autos, e conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), nos termos seguintes: Os dispêndios realizados pelo ente jurisdicionado com a execução de atividades pela via terceirizada, quando desempenhadas como atividades meio (estas entendidas como serviços auxiliares, de apoio, instrumentais ou acessórios em relação às atividades finalísticas da Administração), desde que não encontrem similaridade com as de qualquer carreira do quadro funcional e que, portanto, não caracterizem substituição de servidores ou de empregados públicos, **não são considerados no limite de ‘despesas com pessoal’, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão) e Jackson Nobre



Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente quando da apreciação do presente processo).

**DECISÃO Nº 284/23 - A. TC/006478/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente(s): Elizeu Moraes de Aguiar – Presidente. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fl. 2 da peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo com retorno dos autos ao gabinete para reexame do Relator, e reincluindo-se na pauta do dia 10/08/2023.

**DECISÃO Nº 285/23 - A. TC/006790/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. - REFERENTE AO TC/013923/206 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente(s): Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda. (Representante: Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrativo. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) levantou questão de ordem para requerer a conversão do julgamento em diligência, com devolução do recurso à Divisão Técnica de Engenharia – DFENG para análise técnica e posterior emissão de parecer ministerial mediante embasamento das informações da divisão técnica. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para reexame, e reincluindo-se na pauta do dia 10/08/2023.

**DECISÃO Nº 286/23. TC/015907/2021 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Representado(s): Maxwell Pires Ferreira - Prefeito Municipal. Objeto: Suposta acumulação ilegal de cargos. Responsáveis: Maxwell Pires Ferreira - Prefeito, Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual da Educação, Marcyllanne Caminha Aguiar – Servidora. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração - peças 16 e 18); Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Com procuração - peça 27). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL2 Pessoal e Folha de Pagamento (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), nos termos a seguir: **a) procedência** da presente Representação; **b) aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Maxwell Pires Ferreira**, Prefeito Municipal de Altos/PI, com fulcro no art. 79, I e III da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) determinar** ao Sr. Francisco Washington Bandeira Santos Filho, Secretário Estadual de Educação – SEDUC e ao Sr. Maxwell Pires Ferreira para que tomem ciência da irregularidade apurada nestes autos e comuniquem a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo improrrogável de 30 dias, a instauração do devido procedimento administrativo disciplinar, fazendo com que o, Sr. Marcyllanne Caminha Aguiar seja devidamente notificado para fazer a opção pelos cargos que podem ser acumulados, em estrita observância ao art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, ambos da CF/88; **d) comunicação ao Ministério Público Estadual – MPPI** para que officie junto à Comarca de Altos/PI, enviando-lhe cópia integral destes autos, a fim de que tome as medidas pertinentes, caso entenda necessário. **Ausente** quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão) e Jackson Nobre

Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

**DECISÃO Nº 287/23. TC/005012/2023 - CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA.** Consulente(s): Wilson Amaral Aguiar Júnior Pereira – Presidente. Objeto: Dirimir dúvidas quanto ao reajuste dos cargos em comissão quando do repasse do duodécimo e da contabilização de despesas do ente. Advogado(s): Juliana Darah Campos Cansanção - OAB/PI nº 19391 (Com procuração - peça 3). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** da presente Consulta e pelo seu **arquivamento**, com fundamento nos arts. 201, § 1º, 202 e 203 do Regimento Interno do TCE-PI, ratificando a análise da DFPESSOAL 2 (peça 11), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

**DECISÃO Nº 288/23. TC/002811/2023 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhar a sessão presencial de abertura da Tomada de Preços nº 01/2023, marcada para o dia 26 de janeiro de 2023, bem como para inspecionar processos licitatórios realizados pelo ente. Responsável: Thalles Moura Fé Marques - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS1 – Licitações e Contratações (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as propostas de determinação do Ministério Público de Contas, cujo teor será objeto de verificação desta Corte de Contas em posteriores processos de fiscalização na Prefeitura de Paes Landim - PI. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

**DECISÃO Nº 289/23. TC/002961/2023 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhar a sessão presencial de abertura do Pregão Presencial nº 01/2023. Responsável: Carlos José de Oliveira Santos - Presidente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS2 – Licitações e Contratações (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 002961/2023 – sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), **acolher como recomendações** as determinações sugeridas, a serem adotadas pelos responsáveis pela gestão da Câmara Municipal de Pedro II, quais sejam: **a) Recomendar** que na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, conste nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; **b) Recomendar** que, nos termos



de referência e editais de licitações que vierem a realizar, procedam à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; **c) Recomendar** que na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, aprimore a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; **d) Recomendar** que a instrução dos procedimentos licitatórios observe as disposições do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos; **e) Recomendar** que o gestor da Câmara Municipal de Pedro II nomeie diferentes agentes para os cargos de Pregoeiro e Controlador Interno, em obediência ao Princípio da Segregação de Funções. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

**DECISÃO Nº 290/23. TC/003536/2023 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar processos licitatórios realizados pelo município de Jurema, previamente selecionados por amostragem. Responsável: Kaylanne da Silva Oliveira - Prefeita. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS2 – Licitações e Contratações (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as propostas de determinações do Ministério Público de Contas, cujo teor será objeto de verificação desta Corte de Contas em posteriores processos de fiscalização na Prefeitura de Jurema-PI. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

**DECISÃO Nº 291/23. TC/004910/2023 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhar sessão presencial de abertura do Pregão Presencial nº 001/2023, bem como analisar os processos de licitação referentes aos Pregões: PP nº 01/2023; PE nº 132/2023; PE nº 025/2023; PE nº 034/2023; PE nº 118/2022 e PE nº 019/2023. Responsável: Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS1 – Licitações e Contratações (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as propostas de determinação do Ministério Público de Contas, cujo teor será objeto de verificação desta Corte de

Contas em posteriores processos de fiscalização na Prefeitura de Parnaíba-PI. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 292/23. TC/006187/2022 - AUDITORIA - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2017 A 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar o comportamento do excesso de arrecadação da fonte de recursos ordinários do tesouro do Estado do Piauí, no período de 2017 a 2021. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado, exercício 2017 a 2021. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração às peças 27 e 31); Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 (Substabelecimento com reservas à pasta 52). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 8), a análise de contraditório (peça 34), e a informação (peça 46) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **improcedência** da presente Auditoria, com o adendo da necessidade da discussão, de maneira mais séria e técnica, da Proposta Orçamentária Anual, em especial na parte que trata da previsão das receitas Estaduais, antes da apreciação pelo Poder Legislativo, trabalho primordial para que cada um dos Poderes Estatais e Órgãos Autônomos receba os recursos necessários e suficientes a sua manutenção e funcionamento. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (impedida de atuar no feito).

**DECISÃO Nº 293/23. TC/006164/2022 - AUDITORIA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar os processos de “Operações Planejadas” realizados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública e Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, em especial o atendimento aos critérios legais de convocação, execução e pagamento. Responsáveis: Cel. Rubens da Silva Pereira - Ex-Secretário de Segurança Pública), Francisco Lucas Costa Veloso - Secretário de Segurança Pública, Cel. PM Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante-Geral da PM, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí, Cel. José Arimateia Rêgo de Araújo -Comandante Geral do CBMEPI. Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5967 e outros (Com procuração - peça 34). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 17) e a análise de contraditório (peça 56) da Divisão Técnica/DFPP3 – Segurança Pública e Tecnologia da Informação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 63), julgar **parcialmente procedente** a Auditoria, para o fim de: **a) Determinar** ao atual Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí que:





a.1) promova a elaboração de estudo propondo a consolidação das normas gerais aplicáveis às operações planejadas no âmbito das corporações que integram sua estrutura, consoante art. 25, §1º, da Lei n.º 7.884/2022, com envio em até 60 dias de proposta de Decreto normativo ao Governador do Estado para regulamentação da gratificação de operações planejadas, atendendo à competência posta no art. 102, XIII, CE/PI, sanando a atual situação de insegurança jurídica sobre correto uso do instituto, fixando regras claras sobre valores, limites, turnos de trabalho, atendendo às peculiaridades de cada corporação sob sua jurisdição; a.2) promova nas regulamentações editadas para que essas contemplem: i) critérios transparentes e objetivos para concessão de operações planejadas oriundos de demandas externas, a fim de garantir o atendimento do interesse público e o tratamento isonômico das solicitações, bem como o planejamento para atender às situações, com priorização entre as demandas apresentadas, de modo a não comprometer os objetivos institucionais; ii) critérios transparentes e objetivos para determinar quais as unidades serão contempladas com cotas mensais para a realização de operações planejadas, bem como o quantum individualizado; a.3) adote, no prazo de 60 dias, providências para submeter o processo para o setor de controle interno antes do pagamento da despesa, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 17.526/2017, bem como para devida inclusão dos novos critérios e procedimentos no SICIN; a.4) comprove, no prazo de 60 dias, a adoção de mecanismo que impeça a concessão de operações planejadas acima do limite mensal regulamentado, evitando situações de sobrecarga de horário de trabalho para os profissionais da segurança; **b) Determinar** aos atuais gestores da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí que: b.1) adotem, em 60 dias, mecanismos para viabilizar o acesso público às informações sobre os pagamentos realizados a título de Operações Planejadas, de forma padronizada, mantendo o sigilo apenas naquilo que se revelar necessário para preservar os dados operacionais e salvaguarda dos profissionais envolvidos; b.2) adequem, no prazo de 60 dias, o planejamento mensal das operações planejadas, a fim de que contemple a verificação do limite mensal de cada corporação para concessão das operações planejadas, de forma a não ultrapassar os valores estabelecidos pela regulamentação normativa em vigência; b.3) adequem, no prazo de 60 dias, os procedimentos de controle interno, de forma a se observar o limite regulamentar fixado para gasto com operação planejada no momento de verificação da regularidade do pagamento das operações planejadas, sob pena de responsabilidade pelos pagamentos indevidos; **c) Recomendar** ao atual Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, para que: c.1) elabore estudo para verificar a possibilidade de inserção na regulamentação do instituto maior esclarecimento sobre seu caráter indenizatório, como instituição de mecanismos impeditivos do pagamento com habitualidade, mantendo o caráter excepcional; c.2) estude a possibilidade de compatibilizar o teto de operações planejadas na Polícia Civil a um nível compatível com as necessidades de descanso do profissional, ou, de forma alternativa, verifique a possibilidade de redução da quantidade de horas trabalhadas por turno de operação planejada, à semelhança da previsão de 6 horas por turno de trabalho praticada para os militares estaduais; c.3) verifique a necessidade de ajuste dos limites regulamentares atualmente vigentes para gasto com operação planejada em cada corporação, de modo a adequá-los à realidade de cada órgão, estabelecendo patamares passíveis de adequado cumprimento, evitando pagamentos excedentes ao critério estabelecido; **d) Recomendar** aos atuais gestores da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí que: d.1) procedam ao estabelecimento de critérios transparentes e objetivos para a designação dos profissionais escalados para as operações planejadas em atendimento aos princípios da impessoalidade e igualdade jurídica dos servidores públicos, de modo a evitar favorecimentos pessoais; d.2) verifiquem a possibilidade de desenvolvimento ou aquisição, com apoio da Agência de Tecnologia da Informação - ATI, de sistema informatizado com vistas a realizar o controle informatizado das operações planejadas; **e) Enviar** cópias dos autos à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **f) Enviar** cópias dos autos à Controladoria

Geral do Estado, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **g) Encaminhar** os autos para a DFCONTAS, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; **h) Cientificar** o Governador do Estado do Piauí dos presentes achados de auditoria; **i) Instaurar** processo de Monitoramento, a cargo da Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação – DPPP3, para verificar o cumprimento das determinações acima elencadas; **j) Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, notadamente representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (impedida de atuar no feito).

Nada mais havendo a tratar, o Sr.<sup>o</sup> Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 29/08/2023 08:17:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 28/08/2023 13:05:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 28/08/2023 12:14:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 28/08/2023 12:08:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 28/08/2023 12:08:06**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 3A7E09723E9F02067E0844CBF06878D3

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 01/09/2023 11:49:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 30/08/2023 09:05:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 29/08/2023 10:24:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 29/08/2023 09:20:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 29/08/2023 08:32:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 29/08/2023 08:31:44**